



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 32/2016
PREGÃO Nº 27/2016

CONTRATO Nº 87/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Pedro Ari Parizotto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Mapfre Seguros Gerais S/A**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. Nações Unidas, nº 11.71, Brooklin, São Paulo, SP, representada neste ato, pelo seu Procurador Senhor, Paulo Roberto Martins, brasileiro, divorciado, securitário, portador da Cédula de Identidade nº 04737397-2 e inscrito no CPF-MF sob o nº 637.090.827.49, com endereço comercial na Rua Senador Dantas, nº105 – 30º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 27/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o seguro dos veículos da frota da **CONTRATANTE** discriminados no **lote nº 1** de sua proposta comercial, de acordo com as condições expressas neste Contrato e no Pregão nº 27/2016.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e do Pregão nº 27/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

2.1 - As apólices de seguro dos veículos da frota do Município de Lindóia do Sul, objeto desta licitação, Anexo "E", deverão ter vigência da 0:00 (zero hora) do dia 10 de junho de 2016 até a 0:00 (zero hora) do dia 10 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 10 de junho de 2017, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROCEDÊNCIA DA APÓLICE

4.1. As apólices de seguro serão fornecidas pela seguradora **Mapfre Seguros**, a qual está citada na proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

5.1. Os valores de indenização que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente pagar à CONTRATANTE ou a terceiros, em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes do **anexo "F"** do pregão nº 27/2016, que a este dá causa.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 24.499,95 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) conforme tabela abaixo:

Lote	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Valor.
1	1	UNI	SERVIÇO DE SEGURO PARA VEÍCULO MICROÔNIBUS COM CHASSI MARCA MARCOPOLO VOLARE W8 ESC, À DIESEL, CARROCERIA MARCA VOLARE, CAPACIDADE PARA 33 (TRINTA E TRÊS) OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA), COM CENTRAL DE TETO, ANO DE FABR./ANO MOD. 2003/2004, CHASSI	2.498,60	2.498,60
	1	UNI	SERVIÇO DE SEGURO PARA VEÍCULO MICROÔNIBUS COM CHASSI MARCA MARCOPOLO VOLARE LOTACA, À DIESEL, CARROCERIA MARCA VOLARE, CAPACIDADE PARA 24 (VINTE E QUATRO) OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA), COM CENTRAL DE TETO, ANO DE FABR./ANO MOD. 2002/2002, CHASSI	547,92	547,92
	1	UNI	SERVIÇO DE SEGURO PARA VEICULO MARCOPOLLO/VOLARE V8LESC, DIESEL ANO/MODELO 08/09, CAPACIDADE PARA 31 OCUPANTES, PLACAS MHF 3853, CHASSI 93PB42G3P9C028606	2.552,60	2.552,60
	1	UNI	SERVIÇO DE SEGURO PARA VEICULO VW/INDUSCAR FOZ VWOD, DIESEL ANO/MODELO 08/09, CAPACIDADE PARA 44 OCUPANTES, PLACAS MFB 5117, CHASSI 9BWR882WX9R903321	2.794,95	2.794,95
	1	UNI	SERVIÇO DE SEGURO PARA VEICULO VW/INDUSCAR FOZ U, DIESEL ANO/MODELO 09/09, CAPACIDADE PARA 44 OCUPANTES, PLACAS MHI 7123, CHASSI 9BWR882W89R925642.	2.679,04	2.679,04
	1	UNI	SERVIÇO DE SEGURO PARA VEICULO VW/INDUSCAR FOZ U, DIESEL ANO/MODELO 09/09, CAPACIDADE PARA 44 OCUPANTES,	2.794,95	2.794,95
	1	UNI	SERVIÇO DE SEGURO PARA VEICULO VW/INDUSCAR FOZ VWOD, DIESEL ANO/MODELO 09/09, CAPACIDADE PARA 44 OCUPANTES,	2.794,95	2.794,95
	1	UNI	SERVIÇO DE SEGURO PARA VEICULO MAN LATIN AMERICA VW/15.190 EOD. E. HD ORE, DIESEL ANO/MODELO 2012/2013, CAPACIDADE PARA 48 OCUPANTES, PLACAS MLK 6511,	3.426,52	3.426,52
	1	UM	SERVIÇO DE SEGURO PARA VEICULO M. BENS/OF 1519 R.DRE, DIESEL ANO/MODELO 2014/2014, CAPACIDADE PARA 55 OCUPANTES, PLACAS QHH 6687, CHASSI 9BM384069EB961203.	4.410,042	4.410,42
TOTAL					R\$24.499,95



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

6.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) da execução do objeto deste Contrato correrá(ão) à(s) Conta(s) de 2016.

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças
Proj/Ativ 2003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
16 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade 01 Diretoria de Educação
Proj/Ativ 2010 educação infantil
54 3.3.90.00.00.00.00.0105 – Aplicação Diretas
Proj/Ativ 2045 Manutenção de Creche
56 3.3.90.00.00.00.00.0105 – Aplicações Diretas
Pro/Ativ 2014 Manutenção do Ensino Fundamental
46 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O valor ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo Contratual à CONTRATADA em uma única parcela, no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), por parte da CONTRATADA, juntamente com as apólices, desde que devidamente atestada(s) por servidor(es) da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial do Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 10 de junho de 2016.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Paulo Roberto Martins
Mapfre Seguros Gerais S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome Antonio Carlos Vicente
CPF 892.000.129-49